



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS/SOCIOLOGIA

DENISE PORTO VIANA

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE A PARTIR DA LEI DE
COTAS (LEI Nº 12.711/12)

SÃO BERNARDO

2025

DENISE PORTO VIANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE A PARTIR DA LEI DE
COTAS (LEI Nº 12.711/12)**

Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia, do Centro de Ciências de São Bernardo, da Universidade Federal do Maranhão, como requisito final para a obtenção do título de licenciado em Ciências Humanas/Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Josenildo Campos Brussio

SÃO BERNARDO

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Porto Viana, Denise.

Políticas públicas de acesso à Universidade a partir da lei de cotas, lei nº 12.711/12 / Denise Porto Viana. - 2025.

25 f.

Orientador(a): Josenildo Campos Brussio.

Curso de Ciências Humanas - Sociologia, Universidade Federal do Maranhão, Universidade Federal do Maranhão Ufma, 2025.

1. Lei Nº 12.711/2012. 2. Diversidade. 3. Universidade Pública. 4. Desigualdade. I. Campos Brussio, Josenildo. II. Título.

DENISE PORTO VIANA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE A PARTIR DA LEI DE
COTAS (LEI Nº 12.711/12)**

Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em
Ciências Humanas/Sociologia da Universidade
Federal do Maranhão, como requisito final para a
obtenção do título de licenciado em Ciências
Humanas/Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Josenildo Campos Brussio

Aprovado em:_____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Josenildo Campos Brussio (Orientador)
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Prof. Dra. Karine Martins Sobral – Curso de Ciências Humanas –
Sociologia (CCSB/ UFMA)

Prof. Dr. Thiago Pereira Lima - Curso de Ciências Humanas-
Sociologia (CCSB/UFMA)

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho para a estudante de anos atrás que estava perdida, mas não desistiu, que mesmo insegura e com medo, permaneceu forte.

Dedico também à minha mãe, Geelia, que foi a maior incentivadora da minha trajetória acadêmica, que mesmo não tendo nada, sempre me deu tudo, que teve seus sonhos impedidos, mas criou forças para não haver impedimentos aos meus. Todo esforço foi por você.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, meus mais sinceros agradecimentos ao meu Deus vivo, que me deu forças para continuar em todos os momentos que pensei em desistir, que sem ele, nada disso seria possível.

À meus familiares e amigos, que são a minha base, que me incentivaram a estudar e não mediram esforços para me ajudar e me apoiar durante todos esses anos. Agradeço cada um por cada palavra de apoio e por acreditarem em mim.

Quero manifestar minha gratidão ao meu orientador, professor Josenildo Campos Brussio, que mesmo com sua vida acadêmica intensa, aceitou me orientar e fazer esse momento se tornar realidade.

Agradeço aos amigos que tive o prazer de conhecer na faculdade, que fizeram parte dessa trajetória e tornaram os dias na faculdade mais leves e alegres. Irei guardar na memória cada momento.

Por fim, meus agradecimentos ao corpo docente do curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da Universidade Federal do Maranhão. Vocês foram fundamentais nesse processo e levo todos como exemplo de profissionalismo.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À UNIVERSIDADE A PARTIR DA LEI DE COTAS (LEI 12.711/12)

Denise Porto Viana¹
Josenildo Campos Brussio (Orientador)²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo realizar um estudo sobre a Lei nº 12.711/2012, buscando destacar sua importância para a inclusão da diversidade existente no Brasil nas universidades públicas. Desde sua implementação, a Lei de Cotas tem gerado debates e polêmicas entre diferentes segmentos sociais do país. Como referencial teórico, foram utilizados autores que refletem sobre a Lei nº 12.711/2012 e a relevância do sistema de cotas nas universidades públicas, tais como Neto (2022), Silva (2017), Senkivics (2018), Carmo (2022), Araújo (2018), e Martins e Brussio (2022). A metodologia adotada baseou-se em revisão de literatura acerca da aplicação da Lei nº 12.711/2012 nas universidades públicas brasileiras, utilizando artigos, dissertações e teses como fontes bibliográficas. Os resultados indicam que a Lei de Cotas contribuiu para que a diversidade existente no Brasil fosse incorporada ao meio acadêmico, proporcionando espaço e voz a grupos historicamente excluídos. A pesquisa também evidencia a importância das ações afirmativas para a redução das desigualdades educacionais.

Palavras-chave: Lei nº 12.711/2012; Diversidade; Universidade Pública; Desigualdade.

ABSTRACT

This study aims to analyze Law No. 12.711/2012, highlighting its importance for the inclusion of Brazil's diverse population in public universities. Since its implementation, the Quota Law has sparked debates and controversies among different social groups in the country. As a theoretical framework, this research draws on authors who discuss Law No. 12.711/2012 and the significance of the quota system in public universities, such as Neto (2022), Silva (2017), Senkivics (2018), Carmo (2022), Araújo (2018), and Martins & Brussio (2022). The methodology adopted is based on a literature review concerning the application of Law No. 12.711/2012 in Brazilian public universities, using articles, dissertations, and theses as bibliographic sources. The results indicate that the Quota Law has contributed to incorporating Brazil's diversity into the academic environment, providing space and voice to historically excluded groups. The research also highlights the importance of affirmative actions in reducing educational inequalities.

Keywords: Law nº 12.711/2012; Diversity; Public university; Inequality.

¹ Graduanda em Ciências Humanas/Sociologia, da Universidade Federal do Maranhão. E-mail: denise.viana@discente.ufma.br

² Professor Associado III do Curso de Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da UFMA, Centro de Ciências de São Bernardo. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas em Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cultura (GEPEMADEC) e Laboratório de Estudos do Imaginário (LEI). E-mail: josenildo.brussio@ufma.br.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre os 14 anos de implementação da Lei nº 12.711/2012 até os dias atuais, bem como demonstrar a importância da Lei de Cotas para a inclusão de uma grande parcela da população que, durante anos, foi excluída pela sociedade. Entende-se que a diversidade social está presente em todos os espaços e instituições, incluindo as universidades públicas.

Com base nos estudos realizados durante a pesquisa bibliográfica, foi possível observar que, ao longo do tempo, a Lei de Cotas evoluiu de acordo com sua demanda. A cada ano, o número de matrículas aumentou. Com a implementação da Lei nº 12.711/2012, a diversidade passou a ser mais visível no ensino superior, permitindo o ingresso de pessoas de baixa renda. Em 2022, a legislação completou 10 anos de vigência e continua sendo fundamental para a inclusão da pluralidade nas universidades públicas do país.

Diante desse cenário, surge a seguinte questão: quais são os efeitos da Lei de Cotas no acesso as universidades públicas? Considerando que o Brasil é um país miscigenado e diversificado, onde as diferenças estão presentes em todos os espaços, esta pesquisa foi realizada com o intuito de compreender a importância da Lei nº 12.711/2012 para a inclusão da diversidade e demonstrar, por meio de dados, seu avanço ao longo dos anos.

Além do interesse acadêmico, a motivação para a realização desta pesquisa decorre da experiência pessoal da autora, que ingressou no ensino superior por meio da cota social, destinada a estudantes oriundos de escolas públicas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Sem esse mecanismo, não teria tido a oportunidade de estudar em uma universidade pública. Além disso, foi possível observar que diversos colegas também utilizaram o sistema de cotas para ingressar no ensino superior, destacando a relevância dessa política pública para a democratização do acesso à educação.

A metodologia adotada baseou-se em um levantamento bibliográfico e análises de documentos (livros, artigos científicos, revistas, teses e sites) sobre a importância da Lei nº 12.711/2012, sua contribuição nos últimos anos para a inclusão da diversidade nas universidades públicas, bem como seus avanços e desafios. Adicionalmente, uma busca na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, utilizando os descritores "lei de cotas" e "ensino superior", resultou em apenas sete trabalhos filtrados. Esse número é consideravelmente baixo, dada a relevância do tema. As dissertações encontradas abordam pesquisas relacionadas a números de matrículas, porém, muitas vezes, são estudos locais ou institucionais, carecendo de uma perspectiva nacional abrangente.

Para fundamentar a pesquisa, foram utilizados, no referencial teórico, autores que discutem a importância da Lei de Cotas para a inclusão de grupos que, antes da sua implementação, não tinham grandes oportunidades de acesso ao ensino superior. Com essa legislação, esses segmentos passaram a ser mais presentes nas universidades. O embasamento teórico incluiu os estudos de Neto (2022), Silva (2017), Senkivics (2018), Carmo (2022), Araújo (2018), Martins e Brussio (2022).

No plano estrutural, o presente artigo se divide em três seções: na primeira, aborda-se a importância da Lei de Cotas para a diversidade no Brasil, ressaltando a necessidade de políticas afirmativas para combater a desigualdade no ambiente acadêmico. Na segunda seção, são analisados os avanços e desafios da Lei nº 12.711/2012, evidenciando as dificuldades enfrentadas para sua continuidade. Também se discute a relevância da manutenção do sistema de cotas em um país marcado pela diversidade e pela persistência da desigualdade, especialmente no setor educacional e por fim é apresentado um diagnóstico da Lei de Cotas, demonstrando, com dados, seu impacto nas universidades e na realidade social brasileira.

1. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A DIVERSIDADE NO BRASIL

Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ainda assim, observa-se uma grande desigualdade no meio educacional no país, uma vez que o acesso à universidade pública ainda é limitado para a maioria dos alunos oriundos de escolas públicas, especialmente negros e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A desigualdade é predominante e desumana para uma grande parcela da população menos favorecida, que perde a oportunidade de ingressar em um curso superior e, conseqüentemente, ter mais possibilidades de alcançar uma vida digna por meio dos estudos e da formação profissional. Nessa mesma linha de raciocínio, Silva (2017, p. 1213) esclarece:

Primeiramente, é necessário lembrar a distância que existe entre a igualdade formal e a concreta, pois, embora em nossa Constituição a igualdade de direitos esteja formalmente garantida, na prática ela não se concretiza plenamente. A igualdade, no sentido abstrato, pode possuir um sentido universalista inquestionável, mas, concretamente falando, significa também igualdade de oportunidades: por isso, na realidade, verifica-se que, embora todos tenham o direito à Educação, na prática, apenas alguns têm esse direito garantido [...] (Silva, 2017, p. 1213).

Na citação anterior, entende-se que há uma igualdade formal estabelecida na Constituição Federal, na qual “o acesso à educação é direito de todos e um dever do Estado e

da família” (Art. 205). No entanto, na prática, essa igualdade nem sempre se concretiza, conforme explicado por Silva (2017), pois a realidade contradiz o que está previsto na Constituição. A igualdade concreta se caracteriza pela igualdade de oportunidades. No cotidiano, percebe-se que algumas pessoas não têm as mesmas oportunidades que outras. O fator determinante é a possibilidade real de acesso, e, nesse sentido, a Lei nº 12.711/2012 cria oportunidades para grupos historicamente excluídos.

Observa-se que a desigualdade racial ainda é evidente na sociedade, reflexo do contexto histórico brasileiro. Esse cenário perpetua a exclusão de minorias de seus direitos, incluindo o direito à educação, garantido pela Constituição de 1988. A Lei de Cotas é popularmente conhecida como "lei das cotas raciais", pois o grupo que mais sofre com a exclusão e desigualdade é aquele cuja discriminação está diretamente relacionada à cor da pele: os negros. Neto (2022, p. 74) discute a perspectiva racial e a importância dos esforços para reduzir essa desigualdade:

Sob a perspectiva racial, sabe-se que o Brasil é o segundo país do mundo com o maior contingente populacional afrodescendente, quase 45% da população, tendo sido o último país do mundo a abolir a escravidão, surge a adoção de medidas eficazes para romper com o legado da exclusão étnico-racial, que compromete não só a plena vigência dos direitos humanos, mas a própria democracia no país, sob pena de obtermos uma democracia que não gera plena cidadania (Neto, 2022, p. 74).

Ao colocar em pauta as questões da meritocracia, que defende a igualdade entre os indivíduos com base em seus esforços pessoais, pois é o argumento mais usado contra as cotas sociais, ela é baseada em um discurso elitizado, com a lei de cotas percebe uma quebra desse discurso, observa-se que esse discurso não considera as desigualdades que persistiram ao longo da história do Brasil. Por esse motivo, a meritocracia acaba excluindo indivíduos que não tiveram acesso a determinados conhecimentos, dificultando seu ingresso na universidade.

As cotas raciais vêm exatamente desarticular e desconstruir essa lógica perversa de exclusão, substituindo os conceitos de meritocracia e de competitividade por outros modelos e protocolos de inclusão do alunado afrodescendente no meio acadêmico. Isso pode ser feito, de maneira muito simples, apenas se invertendo a ordem dos fatores que determinam a acessibilidade ao ensino superior: ao invés de se promover uma suposta igualdade de ingresso na ponta final do processo seletivo — do qual o vestibular é o exemplo mais saliente —, cumpre promover uma real igualdade de condições na ponta inicial desse processo — do qual o investimento no ensino fundamental de qualidade pode ser apontado como um dos fatores importantes. Nesse caso, em especial, a ordem dos fatores altera, substancialmente, o produto! (Silva, 2017, p. 1212 e 1212).

No âmbito acadêmico, essa realidade também é evidente. Antes da Lei nº 12.711/2012, a elite dominava o espaço acadêmico, sendo a protagonista no ensino superior. Esse grupo teve

acesso privilegiado a um ensino de maior qualidade, o que lhes proporcionou uma vantagem competitiva sobre aqueles que não tiveram as mesmas oportunidades, como a população afrodescendente, conforme destacado por Silva (2017).

Antes da efetiva implementação da Lei de Cotas, a elite predominava na educação superior, trazendo consigo uma bagagem cultural mais ampla e um capital econômico significativamente maior do que as classes menos favorecidas. Assim, a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica representava uma pequena parcela dos estudantes universitários. A Lei de Cotas rompe com essa lógica, garantindo que o acesso ao ensino superior não seja restrito apenas à classe dominante, ao reservar 50% das vagas nas universidades públicas para estudantes cotistas, que enfrentam desigualdades estruturais.

Nas últimas décadas, diversas iniciativas – como a Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) – foram implementadas para combater ou reduzir essa desigualdade histórica. A legislação da Lei de Cotas desempenha um papel fundamental nesse processo, promovendo uma maior inclusão social e educacional, conforme aponta Senkevics (2018, p. 03):

Com relação ao nível superior, a legislação prevê que 50% das vagas em todos os cursos e turnos das IFES devam se destinar aos estudantes que cursaram o ensino médio na rede pública de ensino. Em seguida, estabelece uma segunda reserva de vagas, dentro desse primeiro contingente, voltada para outras duas condições: uma proporção mínima de 50% de estudantes oriundos de famílias cuja renda per capita é igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo; e uma proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas que, juntos, devem ser equivalentes à soma dessas populações na Unidade da Federação (UF) onde se encontra a referida instituição (Senkevics, 2018, p. 03).

A educação superior brasileira é palco de persistentes desigualdades raciais que, até os dias de hoje, comprometem a garantia do pleno direito à educação para uma grande parte da população que luta por uma formação de qualidade (Senkevics, 2018, p. 02). A escolaridade é ressaltada como um meio de promover condições mais igualitárias e reduzir as desigualdades (Carmo, 2022, p. 11).

A Lei de Cotas é um exemplo significativo na redução das desigualdades sociais e étnico-raciais no Brasil, pois inclui uma parcela expressiva da população que, durante muito tempo, não teve a oportunidade de ingressar no ensino superior nem acesso a uma educação de qualidade. No entanto, é importante ressaltar que essa legislação deve ser vista além de uma simples medida de inclusão acadêmica. Trata-se de uma política que visa reparar exclusões históricas impostas à população negra e indígena desde o período colonial, quando os

portugueses dominaram o território brasileiro e negaram a esses grupos o acesso à educação formal.

Por essa razão, a Lei nº 12.711/2012 vai além da reparação das injustiças históricas; ela desempenha um papel fundamental na construção de identidades e no fortalecimento do reconhecimento individual. Muitas pessoas ainda enfrentam dificuldades para se autodeclarar negras, um reflexo do histórico de racismo e sofrimento associado à pele negra no Brasil. Esse fenômeno resulta na perda de direitos por parte de indivíduos que, por questões identitárias, não se reconhecem como negros. Neto (2022, p. 67) enfatiza a importância do programa de cotas na vida da população negra, especialmente no que se refere à sua afirmação e posicionamento no mundo, ao afirmar que:

Dessa forma, o Programa de Cotas buscou promover um tratamento diferenciado para os negros adequarem-se ao princípio da proporcionalidade, ou seja, ter sua adequação, sua necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Democratizar o espaço público universitário, que forma a elite do país é uma condição imperiosa para dar ao negro o lugar na sociedade brasileira que lhe é de direito (Neto, 2022, p. 67).

A Lei nº 12.711/2012 tem desempenhado um papel fundamental nos últimos anos, pois gera oportunidades para as classes minoritárias ingressarem em universidades públicas, promovendo a diversificação do ambiente acadêmico. Nessa mesma linha de raciocínio, Carmo (2022, p. 10) destaca essa diversidade nas universidades públicas ao afirmar que:

[...] As universidades públicas vêm tendo seu público sendo diversificado ao longo dos últimos anos, o que nos coloca diante de demandas por novos conteúdos curriculares, temáticas e pesquisas, e professores. As mobilidades geradas pela presença destes sujeitos estão marcadas por trajetórias que se distinguem daqueles que sempre estiveram de forma inquestionável no ensino superior, os sujeitos brancos. Assim, há uma relação de autoridade demarcando, a pessoa é vista como “diferente” devido a sua origem racial e/ou pertença religiosa. Aqui, tem temas de perguntar: quem é “diferente” de quem? É o sujeito negro que é “diferente” do sujeito branco ou o contrário, é o branco que é diferente do negro? (Carmo, 2022, p. 10).

A oportunidade proporcionada por essa lei foi conquistada por meio de muita luta, especialmente devido à forte presença do racismo e do preconceito, que ainda são extremamente brutais no Brasil. O protagonismo do sujeito branco sempre foi predominante, e a cota racial permitiu que a população negra também fosse representada nos espaços universitários. O Brasil é um país diversificado. Araújo (2018, p. 39) ressalta que “apenas por meio de políticas sociais é possível reverter os quadros de desigualdade social”.

As cotas raciais têm o poder de romper com a lógica de exclusão presente nos âmbitos acadêmicos, possibilitando a inclusão de negros, pardos e afrodescendentes no ensino superior.

No entanto, sob outra perspectiva, observa-se uma desigualdade significativa, pois o investimento no ensino fundamental não é equitativo para todos os estudantes. Essa disparidade ocorre por diversos fatores, como a infraestrutura das escolas públicas e privadas, além das diferenças acentuadas dentro do próprio sistema público. Além disso, as condições financeiras dos alunos são um fator determinante na desigualdade social, o que torna a Lei de Cotas essencial nesses casos.

Essa legislação (a Lei de Cotas) também é conhecida como uma Política de Ações Afirmativas, com o objetivo de proteger grupos marginalizados que, durante muitos anos, não tiveram acesso às mesmas oportunidades. Trata-se de uma medida que acolhe pessoas excluídas tanto socioeconomicamente, quanto étnico-racialmente, no Brasil.

As ações afirmativas visam superar as barreiras que impedem grupos historicamente subalternizados de acessar uma educação de qualidade, boas oportunidades de emprego ou qualquer posição de privilégio. A Lei nº 12.711/2012 surge, portanto, como um instrumento para eliminar as barreiras existentes no meio acadêmico. Neto (2022, p. 68) afirma:

As ações afirmativas representam um conjunto de estratégias políticas que buscam o favorecimento de grupos que se encontram em piores condições de competição na sociedade, em razão da prática de discriminações negativas. Tal medida protetiva visa como resta claro aplainar gradativamente as desigualdades sociais com o intuito primordial de promover uma maior igualdade social com base nos mais legítimos ideais democráticos, procurando assim dar chances iguais para todos para vencer os obstáculos naturalizados pela sociedade. De forma mais objetiva pode-se dizer que o Sistema de cotas visa dar acesso às oportunidades de estudo e de trabalho àqueles que em razão de algum processo histórico-ideológico discriminatório foram e continuam a ser alijados destas (Neto, 2022, p. 68).

Nesse mesmo contexto, Araújo (2018, p. 42) afirma que a ação afirmativa tem o propósito de reparar práticas discriminatórias, buscando transformar padrões culturais e comportamentais enraizados na sociedade. Esses padrões perpetuam situações de desigualdade e exclusão.

Diferentemente de uma política essencialmente anti-discriminatória – que visa a proibição de condutas e atitudes discriminatórias pejorativas –, a ação afirmativa visa a prevenção de situações desiguais e díspares entre cidadãos objetivando reparar/redistribuir a bens, serviços, prestígio, poder, cultura, status assumindo caráter temporário ou permanente de forma voluntária ou não pelo Estado ou sociedade civil. A defesa da Ação Afirmativa perpassa argumentos normativos, jurídicos e possuem justificações que tangem a reparação, a justiça distributiva e a diversidade. Assim, a aplicação e a expansão das políticas de Ação Afirmativa objetivam alterar os padrões sociais persistentes de desigualdades e discriminações nas sociedades

contemporâneas (Araújo, 2018, p. 42).

Por esse ponto de vista, podemos perceber que a política de Ações afirmativas foi extremamente importante para a inclusão desses grupos subalternizados nos cursos superiores, momento em que fez com que a diversidade de um país miscigenado fosse vista nas universidades públicas. “O impacto da política de ação afirmativa possibilitou o acesso de estudantes negros e indígenas ao ensino superior brasileiro, e estabeleceu medidas que ultrapassam a presença na universidade” (Carmo, 2022, p. 12). Nesse mesmo contexto, Araújo (2022, p. 44) acrescenta sobre ação afirmativa que:

A política de ação afirmativa, por consequência, figura como uma política que reconhece a marginalização de setores sociais em um determinado período histórico e contexto social de ampla desarmonia de condições entre a população. Mas não podemos nos limitar a aplicação dessas políticas nos respaldando nos fatos históricos de formação social, pois estaríamos isentando as gerações recentes da perpetuação de estigmas e discriminações de qualquer natureza na presente desigualdade social, racial e sexual.

As ações afirmativas, que visam garantir os direitos básicos de qualquer cidadão, têm o poder de fortalecer a diversidade nos meios sociais. A oportunidade proporcionada pela Lei nº 12.711/2012 a uma parcela considerável da população, ao longo dos últimos 14 anos, foi conquistada por meio de muita luta. Houve um aumento significativo da diversidade étnico-racial nas universidades, tanto em relação à cor quanto às desigualdades econômicas e físico-cognitivas, incluindo também pessoas com deficiência, grupos historicamente excluídos.

Com essas transformações ocorridas nos últimos anos, o Brasil proporcionou a uma grande parcela de estudantes melhores condições de vida e possibilitou o acesso ao ensino superior.

Essa legislação proporciona uma oportunidade significativa para pessoas negras e pardas. Corroborando com Araújo (2018), Neto (2022, p. 69) aponta que “a Lei de Cotas é um caminho a ser trilhado para resgatar a dignidade de uma grande parcela da população que, durante anos, foi discriminada e excluída pela sociedade”.

Essa concepção pode ser melhor compreendida por meio das próprias palavras do autor, quando ele afirma:

Desta feita o sistema de cotas raciais nas universidades brasileiras assume um papel de importância sem par no resgate da dignidade, respeito a essas amplas parcelas da população autodeclarados, pela sociedade em geral, como negra ou de cor parda que merece e necessita urgentemente deve ser discutido assim como principalmente

estudado quanto a sua eficácia como fator de quebra de barreiras/obstáculos e de inclusão social do negro não só no meio acadêmico, mas no mercado de trabalho e em última instância na sociedade como ser que deve ser tratado com igualdade sem nenhuma discriminação de qualquer gênero ou espécie (Neto, 2022, p. 69).

A legislação em vigor desempenha, nos dias de hoje, um papel fundamental, pois essa política pública rompeu barreiras enraizadas por muitos anos. Sua influência vai além do âmbito acadêmico, ultrapassando seus próprios limites ao permitir que negros, pardos, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e indivíduos com deficiência fossem mais reconhecidos no meio social.

O sistema de cotas acolhe uma parcela significativa de estudantes. No entanto, é importante ressaltar que os beneficiados por essa política deveriam ter, além de acesso a uma educação superior de qualidade, oportunidades equitativas de inclusão no mercado de trabalho, sendo tratados sem discriminação ou exclusão.

Nessa mesma linha de raciocínio, Araújo (2018, p. 44-45) destaca que:

Romper com o fenômeno social de produção e reprodução desta discriminação e desigualdade social é fundamental em sociedades que procuram equidade e o senso de justiça social. Utilizando-se das políticas de ação afirmativa é possível, mesmo que timidamente, reverter este quadro que conserva os mais excluídos socialmente nas esferas mais baixas da estratificação econômica, social e de prestígio. Isto é, tais políticas buscam alterar o cenário extremamente desigual no campo educacional, socioeconômico, cultural e de poder (Araújo, 2018, p. 44-45).

As ações afirmativas são extremamente válidas em uma sociedade marcada por grande desigualdade socioeconômica e étnico-racial. Elas são fundamentais, pois levam a sociedade a refletir sobre as desigualdades sociais e a buscar melhorias para ampliar o acesso igualitário às instituições de ensino.

A Lei de Cotas foi resultado de um processo legislativo duradouro e, após sua promulgação, passou por ajustes para atender às demandas sociais exigidas ao longo de seus mais de 14 anos de existência e resistência. Essa legislação se tornou um marco na promoção da diversidade, que antes era visível apenas fora do ambiente acadêmico e de outros setores, onde a elite predominava. Ao romper esse paradigma, possibilitou que classes e comunidades historicamente excluídas passassem a ser reconhecidas de outra maneira na sociedade.

2. A LEI DE COTAS NOS DIAS DE HOJE: avanços e limites

A Lei nº 12.711/2012, como qualquer legislação, enfrentou diversos obstáculos antes de

ser sancionada e implementada. Seu histórico é marcado por lutas, críticas, avanços e retrocessos, características comuns a normas com caráter de justiça social.

Para que essa legislação seja, de fato, eficaz em todos os aspectos, é essencial que seja revisada após seus 10 anos de vigência, fato que se concretizou em 2022. Esse processo permitiu uma (re)análise de seus pontos positivos e negativos, identificando onde sua aplicação não foi efetiva e quais readequações são necessárias para atender às demandas sociais atuais. Esse princípio está bem estabelecido no Artigo 7º, que dispõe:

No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

Nesta seção, analisaremos como a lei é/foi percebida após completar 10 anos de vigência, quais foram seus avanços ao longo desse período e quais retrocessos ocorreram, a fim de refletir sobre os momentos em que sua aplicação não foi eficaz.

Carmo (2022) destaca que alguns movimentos realizados antes da existência da Lei de Cotas foram extremamente importantes para o cenário atual, pois representaram os primeiros passos da sociedade na busca pela igualdade educacional. Carmo (2022, p. 08-09) afirma que:

Identificando essa importância educacional, o Movimento Negro situa o acesso à educação como elemento fundamental ao povo negro. Ao olharmos para o século XX, é possível destacar alguns exemplos, como em 1931, quando tivemos a Frente Negra que consolidou importantes trabalhos socioeducativos, culturais e na área da saúde, com escolas, formação de grupos musicais e teatrais, e atendimento médico. Em 1944 podemos citar o Teatro Experimental do Negro (TEN) que recorreu à educação e arte para valorização sociocultural dos sujeitos negros e negras. Ou seja, junto a reivindicação para que negras e negros tenham acesso à educação formal, observamos o Movimento se organizando para educar essa população. Quando nos referimos às reivindicações para mudanças curriculares, elas perpassam os desafios ligados ao acesso (Carmo, 2022, p. 08-09).

Carmo (2022) ressalta que a Lei nº 12.711/2012 ainda enfrenta uma série de desafios relacionados à sua implementação e, ao longo dos anos, tem se adaptado conforme as demandas sociais. A autora acrescenta que há inúmeras tentativas de invalidar a importância dessa legislação, que há muitos anos desempenha um papel fundamental para uma grande parcela de estudantes historicamente excluídos do meio educacional.

A autora nos convida a refletir sobre como essa legislação continua a lutar para se manter vigente nos dias de hoje, apesar dos constantes ataques que visam sua invalidação.

Os primeiros anos do século XXI foram marcados por conquistas condizentes a tais reivindicações apresentadas durante séculos. O fortalecimento da democratização

atentou-se à educação, possibilitando a consolidação de importantes ações afirmativas. Caracterizadas como um conjunto de políticas voltadas a promoção de igualdade a grupos historicamente privados de direitos, essas ações, em 2003, no governo (Lula), contaram com a implementação da Lei nº 10.639 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira, alterando assim a Lei de Diretrizes e Base da educação básica. Essa alteração na educação básica aponta para uma revisão dos conteúdos e abertura para conhecimentos capazes de reconhecer a importância da população negra na construção da sociedade brasileira e a identificação desse sujeito (Carmo, 2022, p. 09).

Conforme Carmo (2022), já havia debates em torno da reivindicação da igualdade para grupos historicamente afetados pela exclusão e desigualdade social. O século XXI representou um momento de avanços significativos na melhoria da educação, período em que a inclusão educacional passou a ser mais amplamente discutida e implementada, possibilitando o acesso de grupos que anteriormente não tinham essa oportunidade.

Nessa mesma linha de raciocínio, Senkevics (2019, p. 3) destaca os esforços empreendidos para a redução das desigualdades e a inclusão de grupos minoritários. Ou seja, antes do surgimento da Lei de Cotas, já havia pautas sendo levantadas sobre a desigualdade e a necessidade de ações afirmativas. Senkevics (2019, p. 3) afirma que:

De fato, os esforços empreendidos nas últimas décadas para institucionalizar ações que visem à superação das desigualdades raciais ensejou, por parte do Estado, a promulgação de marcos legais como o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) – ambos explicitam a importância de se implementar e acompanhar a execução de políticas de ação afirmativa, prevendo, a exemplo do primeiro, a inclusão do quesito cor/raça em formulários de coleta de dados discentes em todos os níveis de ensino público e privado (Senkevics, 2019, p. 3).

Com a Lei de Cotas, o ambiente acadêmico passou a ser visto de outra maneira. As universidades brasileiras passaram por uma transformação significativa, permitindo que a diversidade existente no Brasil fosse finalmente refletida nesses espaços, antes predominantemente ocupados pela elite. A legislação possibilitou a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, pardos, indígenas e indivíduos com deficiência, grupos historicamente marginalizados.

Araújo (2022, p. 49) destaca que as mudanças ocorridas nas universidades públicas nos últimos anos foram essenciais para a ampliação da diversidade nesses espaços, permitindo que grupos antes excluídos passassem a ser mais presentes no meio acadêmico:

As universidades federais brasileiras passaram por um processo de mudança significativa nos últimos anos. A atuação do governo federal e a própria iniciativa das universidades fizeram com que houvesse o maior ingresso de alunos pobres, pretos, pardos e indígenas nessas instituições. Isto é, houve alteração singela no perfil dos estudantes de ensino superior no país e, com isso, uma aproximação do corpo discente

que refletia mais a realidade da sociedade brasileira (Araújo, 2018, p. 49).

Após dez anos de sua criação, ainda surgem questionamentos sobre a Lei de Cotas, especialmente no que diz respeito à sua eficácia, como ocorre com toda pauta de caráter inclusivo. Muitos se perguntam se a legislação realmente cumpre seu propósito.

Apesar das críticas, essa política tem avançado continuamente ao longo dos anos. Neto (2022, p. 68) detalha os principais motivos que levam à contestação do sistema de cotas:

Avanços e retrocessos a parte, o sistema de cotas raciais nas universidades públicas brasileiras sempre suscitou muitas críticas e debates apesar do seu pouco tempo de existência. Uma dessas críticas mais veementes diz que este tipo de proteção ou privilégio legal ligado ao critério de raça culminaria por institucionalizar a discriminação racial ou racismo no Brasil, criando uma espécie de “apartheid” social acirrando assim ainda mais a situação atual entre brancos e negros. Enquanto alguns defendem o Sistema de cotas raciais, outros se mobilizam pedindo que seja declarada a inconstitucionalidade dessas Leis (Neto, 2022, p.68).

Segundo Neto (2022), a primeira legislação a estabelecer cotas raciais no Brasil foi uma lei estadual sancionada em janeiro de 2001, cujo principal objetivo era reservar 40% das vagas para cotistas nas instituições de ensino superior estaduais do Rio de Janeiro. O autor destaca que o pioneirismo das universidades cariocas influenciou a adoção do sistema de cotas raciais em outras instituições, como a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), contribuindo significativamente para a implementação das políticas de cotas em todas as universidades brasileiras.

Em nível federal, a promulgação da Lei nº 10.558/2002 teve como principal mérito a criação do Programa de Diversidade na Universidade. Além disso, é essencial mencionar o Estatuto da Igualdade Racial, estabelecido pela Lei nº 12.288/2010. Nesse sentido, Araújo (2018, p. 49) discorre sobre a aprovação da Lei nº 12.711/2012:

A ex-presidente Dilma Rousseff aprovou a Lei n.º 12.711/2012 que dispõe dos seguintes termos: I) a reserva de 50% das vagas dos cursos de graduação nas instituições de ensino superior federais para candidatos que tenham cursado totalmente o ensino médio em rede pública; II) no preenchimento das vagas, deverão designar 50% das mesmas aos candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio e; III) as vagas serão ocupadas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas respeitando a proporção de cada cor e raça de acordo com o último censo demográfico do IBGE da população local (Araújo, 2018, p. 49).

Nessa mesma linha de raciocínio, Silva (2017) acrescenta que é importante salientar que a Lei nº 12.711/2012 estabelece cotas raciais condicionadas a critérios socioeconômicos. A cor, a raça e a renda estão entrelaçadas no processo de implementação da política de ação afirmativa por meio das cotas.

Dessa forma, observa-se um esforço significativo para garantir a igualdade no ambiente acadêmico e promover a diversidade existente no Brasil. Em uma única legislação, diferentes grupos historicamente marginalizados passam a ser reconhecidos e incluídos no sistema educacional. Araújo (2018, p. 49) afirma que:

Destacamos que a lei foi sancionada com implementação imediata e gradual, ou seja, já no ano de 2013, as instituições deveriam reservar – no mínimo – 12,5% do número de vagas ofertadas ao sistema de Cotas. Nos quatro anos seguintes, as universidades tinham a atribuição de progressivamente aumentar a porcentagem da reserva de vagas até que se atingisse a metade do número disponível (Araújo, 2018, p. 49).

Na citação feita pelo autor, observa-se que a Lei nº 12.711/2012 progrediu significativamente ao longo dos anos, gerando oportunidades de acesso ao ensino superior para um grupo que, durante muito tempo, foi majoritariamente excluída e privada de oportunidades, enfrentando diariamente as consequências da desigualdade social. O autor ressalta a importância dessa legislação após sua implementação, evidenciando que, poucos anos depois de sua criação, foram realizados ajustes para atender às suas demandas.

Nesse mesmo raciocínio, Neto (2022, p. 69) afirma:

A implementação do Sistema de Cotas Raciais nas universidades brasileiras está longe de ser um assunto de consenso geral no país, com opiniões contrárias e favoráveis a essa ideia. A polêmica fica mais complexa ainda pelo fato de que tanto os defensores como os críticos da medida possuem argumentos altamente plausíveis, lógicos, embasados inclusive em dados jurídicos, estatísticos, filosóficos e até científicos, ficando quase impossível saber quem tem realmente razão no caso. Tal saraivada de argumentos de lá e de cá deixa atônito e confuso até o Governo Federal, o qual não sabe como gerenciar a questão e muito menos que partido tomar. Tamanho clima de dúvidas e incertezas obriga o debate amplo inclusive sobre o próprio racismo no Brasil, no entanto um dos maiores problemas a ser enfrentado é saber até onde faz sentido criar e manter um sistema legal ou não de cotas raciais nas Instituições de ensino superior brasileiras num país tão miscigenado a exemplo do nosso (Neto, 2022, p. 69).

Neto (2022) reafirma que ainda existem debates relacionados à implementação do sistema de cotas nos dias atuais, tanto contrários quanto favoráveis. No entanto, o fator crucial que sustenta essa política é o contexto histórico do Brasil em relação ao racismo e à desigualdade. Silva (2018) destaca que, por meio das cotas raciais, busca-se valorizar a figura e o papel social do afrodescendente, cuja história foi apagada e silenciada por muito tempo.

Segundo Silva, Martins, Brussio e Coimbra (2023), a Lei nº 12.711/2012 foi marcada por uma trajetória de intensas lutas, sendo a meritocracia um dos principais argumentos contrários à sua implementação. Os autores acrescentam que, apesar das diversas oposições enfrentadas desde a promulgação da lei, em 2012, avanços significativos foram alcançados. Um

exemplo disso é que, nos primeiros quatro anos de vigência, houve um expressivo aumento no número de estudantes negros, pardos, indígenas e oriundos de escolas públicas ingressando no ensino superior. Esse crescimento reafirma a importância da política de cotas em um país como o Brasil, onde a diversidade é marcante.

Senkevics (2018) afirma que a Lei de Cotas pode ser considerada abrangente, pois busca abarcar diferentes formas de desigualdade, incluindo grupos minorizados que antes não eram reconhecidos nem protegidos por políticas públicas. Nesse mesmo contexto, Silva (2017) argumenta que, para alcançar uma situação ideal de justiça social e racial no Brasil, especialmente no que diz respeito ao acesso à educação superior, ainda há um longo caminho a ser percorrido. O primeiro passo nesse processo, segundo o autor, é combater o argumento da meritocracia. Esse discurso, ainda muito presente nos dias atuais, ignora as desigualdades estruturais que dificultam o acesso à educação de qualidade. A Lei de Cotas, portanto, tem o poder de romper com essa lógica meritocrática, que apenas reforça as disparidades existentes no sistema educacional.

A Lei nº 12.711/2012 passou por diversas modificações e atualizações ao longo dos anos, com o objetivo de torná-la mais acessível e adequada às demandas da sociedade brasileira. O sistema de cotas busca promover a igualdade, reduzir privilégios de determinadas classes sociais e garantir o acesso à universidade pública para jovens e adultos que enfrentam desigualdades socioeconômicas, culturais e étnico-raciais. Antes da implementação desse modelo, muitos desses jovens não teriam nenhuma oportunidade de ingressar no ensino superior.

Nesta seção, apresentamos dados estatísticos recentes para comparar a evolução das matrículas de alunos contemplados pela Lei de Cotas nas universidades públicas, demonstrando a importância dessa política e seu papel fundamental na inclusão de jovens das camadas populares no ensino superior.

Em 2023, o governo federal implementou mudanças que ampliaram a democratização do acesso à pós-graduação, incluindo ainda mais comunidades historicamente marginalizadas, como os quilombolas. Com essa atualização, os quilombolas passaram a ser contemplados nas reservas de vagas, conforme divulgado pelo portal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre as mudanças realizadas em 2023:

Em solenidade realizada no Palácio do Planalto, em Brasília, na segunda-feira, 13, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei nº 14.723, que atualiza a Lei de Cotas. Dentre as mudanças, as instituições federais de ensino superior passam a promover políticas de inclusão para pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência também nos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG), que

abrangem cursos de mestrado e doutorado. A atualização da Lei de Cotas inclui, entre diversas medidas, a incorporação dos quilombolas como grupo beneficiado, a redução da renda familiar per capita máxima de 1,5 para 1 salário mínimo para atendimento dos estudantes e a garantia de prioridade desses grupos no acesso à assistência estudantil. A cerimônia contou com a presença de ministros, parlamentares e representantes do Judiciário, de instituições de ensino superior, de entidades estudantis e de movimentos sociais (<https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-inclui-pos-graduacao-na-lei-de-cotas>, 2023).

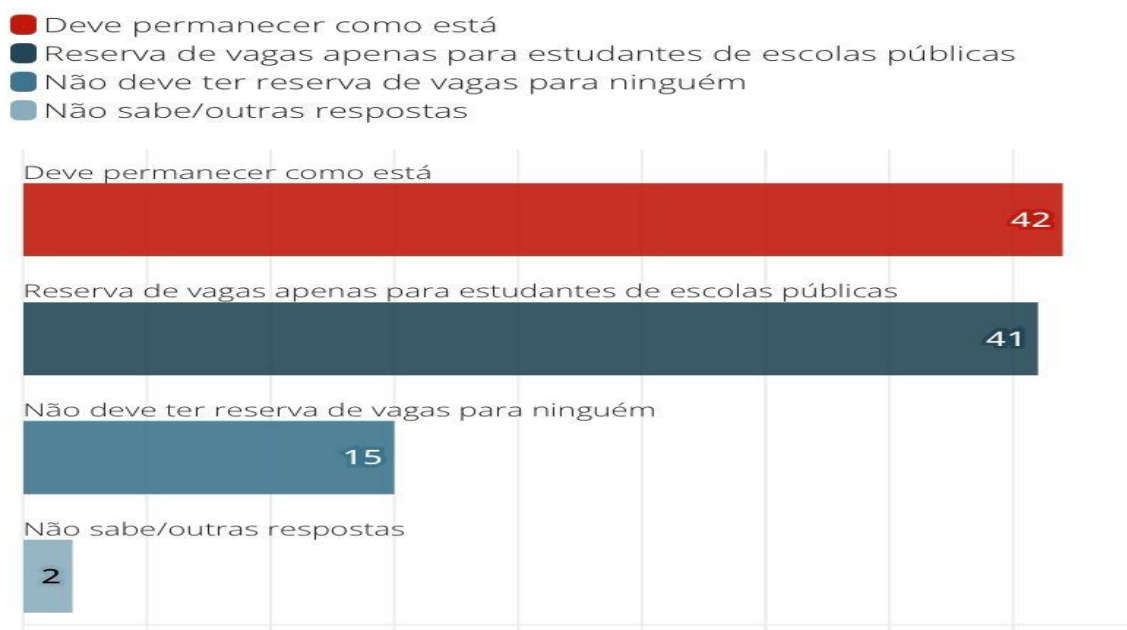
Na publicação feita pelo portal CAPES, percebe-se que as mudanças implementadas em 2023 foram cruciais para a ampliação das políticas de inclusão, agora estendidas também aos programas de pós-graduação. Outra atualização significativa foi a inclusão dos quilombolas como grupo beneficiado e a redução da renda familiar per capita máxima para um salário-mínimo para os contemplados por essas cotas.

Observa-se que essas atualizações facilitam cada vez mais o acesso da população em situação de vulnerabilidade ao ensino superior, fortalecendo o caráter igualitário da legislação. A sociedade brasileira ainda apresenta grandes desigualdades em diversos setores, sendo a distribuição de renda um dos mais evidentes. Por isso, ao priorizar os cotistas oriundos de escolas públicas e com renda inferior a um salário-mínimo, torna-se evidente a preocupação em reduzir essa desigualdade no acesso à educação superior.

Segundo o portal G1, uma pesquisa recente realizada em 2024 sobre a Lei de Cotas e sua configuração revelou que 83% dos entrevistados apoiam a política de cotas em universidades públicas.

Figura 1 - Gráfico de porcentagem

Avaliação de cotas nas universidades federais



Fonte: Portal G1 (2024)

Como se vê no gráfico 1, a entrevista centralizou-se nas seguintes perguntas sobre a Lei de Cotas: 1) Deve permanecer como está pois é importante para corrigir a desigualdade racial?; 2) Deve haver reserva de vagas somente para estudantes de escolas públicas, independentemente de cor e raça?; 3) Não deve ter vagas para ninguém?; e 4) Não sabe/outras respostas. Na pesquisa, podemos perceber que 47% dos entrevistados são apoiadores das cotas e são pessoas negras, enquanto 18% são contra a reserva de vagas e são brancos. É importante observar a valorização dos contemplados pela lei de cotas, os que concordam com a legislação com caráter de corrigir a desigualdade são justamente os afetados historicamente pelo racismo.

Dados do Ministério da Educação (MEC) revelam que, na edição de 2024 do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), foram registradas 1.271.302 inscrições, das quais 137.867 correspondem à modalidade de cotas de ações afirmativas e 102.005 à ampla concorrência. Em comparação com 2023, quando o percentual de inscritos por cotas foi de 56%, observa-se um aumento para 57,6% em 2024. Esse crescimento é significativo, especialmente considerando as recentes modificações na lei, pois destaca a eficácia das atualizações realizadas. É importante notar que esse percentual não atingia esse patamar desde 2017.

No que diz respeito à garantia dos direitos dos estudantes, a legislação tem cumprido seu papel de forma exemplar. Apesar dos desafios e críticas, continua a trazer atualizações relevantes que beneficiem estudantes que necessitam de um olhar mais atento e solidário. Em

2023, após mais de uma década de sua criação, a legislação permanece firme na luta contra as desigualdades presentes no Brasil e no âmbito educacional, buscando constantemente se adequar às demandas atuais. Em um país com um histórico marcado por racismo e preconceito, conquistas como essa são de enorme valor, pois grupos historicamente marginalizados têm enfrentado desigualdades e exclusão de maneira intensa por longos períodos.

Contudo, destaca-se a dificuldade em encontrar dados estatísticos anuais detalhados sobre matrículas, indicadores essenciais para avaliar com precisão os avanços ou retrocessos da política de cotas. Informações como tabelas anuais com números de matrículas por modalidade de cotas são cruciais para um diagnóstico preciso. Infelizmente, muitas publicações oficiais apresentam dados superficiais ou insuficientes.

É fundamental que órgãos oficiais, como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o MEC e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), disponibilizem publicamente esses dados em seus sites. A transparência e o acesso às informações detalhadas são essenciais para monitorar o desenvolvimento e a eficácia da política de cotas.

Portanto, é imperativo que haja um esforço conjunto para ampliar a pesquisa e a divulgação de dados referentes à Lei de Cotas, permitindo uma avaliação contínua e informada de sua implementação e impacto na sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar a importância da Lei nº 12.711/2012 nos últimos 14 anos, desde sua criação, e como essa legislação tem sido fundamental na vida de diversas pessoas que, durante muito tempo, não tiveram a oportunidade de ingressar no ensino superior. Mais do que isso, procurou-se demonstrar como essa política de ação afirmativa transformou o perfil dos estudantes nas universidades públicas, trazendo para esses espaços a diversidade presente na sociedade brasileira. Assim, foi possível observar que os esforços realizados antes e depois da implementação da lei foram essenciais para a inclusão desses indivíduos no ambiente acadêmico.

Diante do contexto histórico de uma sociedade profundamente marcada pela desigualdade e que, ao longo dos anos, tem buscado apagar os vestígios desse sofrimento enraizado desde o período colonial, a Lei nº 12.711/2012 representa uma grande conquista para essas pessoas, garantindo-lhes voz e presença nas universidades públicas, espaços que são seus por direito. No entanto, embora a Lei de Cotas não consiga eliminar por completo as

desigualdades existentes no meio acadêmico, cada matrícula realizada por meio dessa política representa um avanço significativo. Dessa forma, percebe-se que a legislação segue na direção certa.

Demonstramos o impacto da desigualdade na sociedade brasileira em diferentes âmbitos, especialmente no que se refere ao acesso ao ensino superior. A exclusão acadêmica afeta brutalmente uma parcela expressiva da população, negando-lhe o direito a uma educação de qualidade e comprometendo seu desenvolvimento profissional e social.

Por fim, destacamos que a Lei de Cotas tem sido um instrumento reparador de desigualdades, uma vez que o Brasil historicamente sofreu com o racismo e a marginalização de minorias. A pesquisa enfatizou a relevância dessa legislação como um exemplo concreto de política de reparação da desigualdade, evidenciando a importância de continuar lutando por ações sociais que promovam a equidade no acesso à educação.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Soraya Gonçalves dos Santos. **Análise das cotas raciais sob a perspectiva do reconhecimento**: um estudo acerca da Universidade Federal Fluminense. 2018

ATABILE, Arthur. **Datafolha: 83% apoiam cotas em universidades federais; critério racial divide opinião**. G1 Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2024/04/06/datafolha-83percent-apoiam-cotas-em-universidades-federais.ghtml>. Acesso em data: 08/04/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília –DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Brasília. 2012

BRASIL. Ministério da Educação. **Governo Federal inclui pós-graduação na Lei de Cotas**: Presidente Lula sancionou a atualização da legislação para ampliar a presença de grupos sub-representados na educação superior. Brasília. **Ministério da Educação**. 14 de nov. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/governo-federal-inclui-pos-graduacao-na-lei-de-cotas>. Acesso em 08 de abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Sisu 2024 teve mais de 239 mil aprovados**: Ao todo, 1,2 milhão de pessoas se inscreveram no Sistema de Seleção Unificada 2024, que teve uma concorrência de 9,19 estudantes por vaga em instituições federais de educação superior. [S./] **Ministério da Educação**. 07 de jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/sisu-2024-teve-mais-de-239-mil-aprovados>. Acesso em 27

de abr. 2024

BRASIL. Ministério da Educação. **Sisu registra maior taxa de participação dos últimos anos:** Com inscrição de 57,6% dos candidatos aptos a participarem, Sistema de Seleção Unificada (Sisu) deste ano registra maior taxa de participação desde 2017. [S.l.] **Ministério da Educação.** 29 de jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/sisu-registra-maior-taxa-de-participacao-dos-ultimos-anos>. Acesso em: 27 de abr. 2024.

CARMO, Monalisa Aparecida do. VIEIRA, Paulo Alberto dos Santos. JESUS, Rute Santos de. **Questões racial no Brasil:** reflexões contemporâneas sobre ações afirmativas. Mato Grosso: Ed. Pantanal Editora, 2022.

MARTINS, Ana Patrícia Sá, BRUSSIO, Josenildo Campus. **Educação, diversidade e interculturalidade:** reflexões para giros decoloniais. São Carlos SP: Pedro e João Editores, 2023.

NETO, Júlio. Políticas públicas e cotas raciais como instrumento de integração do negro a universidade. **Ed. Inovação e tecnologia**, Ceará 2022.

SENKIVICS, Adriano. Contra o silêncio racial dos dados universitários: desafios e propostas acerca da lei de cotas. **Rev. Educa. Pesqui**, São Paulo. V. 44, 2018.

SILVA, Maurício. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. **Rev. Diálogo educ.**, Curitiba, n. 54, n. 52, p. 1221, 2017.

VIEIRA, Enilton Ferreira, VIEIRA, Piedade Lino, CUSTÓDIO, Elivaldo Serrão. **A LEI N. 12.711/2012 E AÇÕES AFIRMATIVAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DE NEGROS E NÃO-NEGROS.** Brasília V.20, n. 105, 2023.